



# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara de Vereadores de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.889.252/0001-49, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1.010, Centro, representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Ronei Schislenco Chaves, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a contratação do objeto indicado no item 2 deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento do Credenciamento, dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, o Credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09h10min** do dia **17 de março de 2023**, na sede da Câmara, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das **09h15min** do dia **17 de março de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de São Carlos, situada no endereço citado no item 1.1.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RADIODIFUSÃO DE CARÁTER INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL DE CARÁTER OFICIAL/LEGAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações constantes no Anexo “D”.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e que apresentem abrangência de sinal satisfatória no território municipal e sede no Município de São Carlos, tendo em vista as eventuais entrevistas a serem concedidas.

3.2 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87 d Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.3.1 - Com falência decretada;

3.3.2 - Em consórcio.





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

3.4 - Não poderão participar deste Processo Licitatório empresa que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5 - A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:           CIDADE:**  
**CEP:**  
**TELEFONE: E-MAIL:**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:           CIDADE:**  
**CEP:**  
**TELEFONE: E-MAIL:**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo “A”, juntamente com um documento de identificação com foto.





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do item 6.3, o representante da licitante deverá apresentar, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o representante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de São Carlos e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, na Secretaria Administrativa da Câmara. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

**4.6.1 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação das Certidões mencionadas no item 4.6 do edital e terão os mesmos benefícios concedidos às ME's e EPP's, previstos na Lei 123/2006.**

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta de Preços.

### 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO “B” deste Edital, devendo conter ainda:





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

- a) Razão social, endereço completo, n.º do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos itens nos termos do Anexo “B” deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total do item em algarismos e por extenso.
- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.1.1 A ausência do valor por extenso ou alfanumérico poderá ser sanada em sessão, desde que haja a possibilidade de se identificar o valor real da proposta de preços.

**OBS.: É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome, e deixar habilitado o aparecimento de pop-ups.**

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de- obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade mínima das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

6.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

#### **6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores;

#### **6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **6.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

#### **6.1.5 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

c) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

d) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

6.2 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.2.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.3 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias simples de documentos.

6.3.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.4.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.4.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.5 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, citados no **item 6.1.2**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.7 - As microempresas, micro empreendedores individuais e empresas de pequeno porte





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1.2**, mesmo que os documentos exigidos **nas alíneas “b” a “e”**, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**, apresentem alguma restrição.

6.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.7.3 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica apresentados junto ao Credenciamento estão dispensados de apresentação para o Item 6.1.1.**

### 7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo “C” deverá vir anexada ao credenciamento), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

**7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.**

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;







## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no **Item 7.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores mencionados no **item 9.1** deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6 e subitens**, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93).





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

### **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.





# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

## 9- DOS VALORES ORÇADOS PELA CÂMARA E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - O valor total por item orçado para o serviço, objeto desta licitação, está descrito no **Anexo “D”** deste edital e deverá ser considerado como **preço máximo por item admitido no presente certame, sob pena de desclassificação.**

9.1 - Os valores totais por item orçados para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, são estimativos para o período de 12 meses de contrato sendo eles R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais e R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) anuais por item, sendo o total anual máximo estimado para os dois itens o valor de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).

## 10 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

10.1 - Os serviços ora licitados serão prestados mensalmente e de forma continuada e veiculados semanalmente pelo tempo mínimo de 15 minutos, de acordo com o dia estipulado pela contratante.

10.2 - Após a prestação do serviço, no final de cada mês, a empresa vencedora emitirá a correspondente Nota fiscal de prestação dos serviços a qual deverá ser acompanhada de comprovante de irradiação para liquidação e posterior pagamento no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega da NF.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A Câmara de Vereadores de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

11.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

11.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios de 2023 e de 2024.

**11.4 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.**

## 13 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – Findo o prazo do contrato e respeitado o período de recesso parlamentar anteriormente indicado, poderá o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

eventual incidência da correção monetária pelo INPC, mediante justificativa.

### 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.1.1 - A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações da Câmara em via original, ou enviada(s) para o e-mail [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br) que a encaminhará devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

14.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, também em via original.

14.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

14.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

### 15 - DO CONTRATO

15.1 - Após a homologação do resultado, a(s) Licitante(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o(s) Termo(s) de Contrato (minuta constante do **Anexo "I"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 17**, deste Edital.

15.2 - No ato de formalização do contrato, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

15.3 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura até \_\_\_\_\_.

15.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

### **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 14.1** do presente instrumento convocatório.

17.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

17.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

17.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

17.2.3 - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados;

17.3 - As penalidades de multa, previstas no **item 17** deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.

17.4 – A Câmara de Vereadores de São Carlos/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara, com o Responsável pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de São Carlos no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3325-4370, das 13h30min às 17h30min, ou ainda pelo e-mail: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br).

18.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.3 - Informações verbais prestadas por servidores municipais não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.5 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.6 - A Câmara de Vereadores de São Carlos/SC reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de São Carlos/SC, excluído qualquer outro.

### **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo “A” – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) ANEXO “B” - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

b) Anexo “C” – MODELO DE DECLARAÇÃO;

c) Anexo “D” – TERMO DE REFERENCIA;





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

- d) Anexo “E” – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- e) Anexo “F” – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- f) Anexo “G” – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

São Carlos - SC, 07 março de 2023.

Ronei Schislenco Chaves  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

## ANEXO “A” MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A Câmara de Vereadores de São Carlos- SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de São Carlos - SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar contrato, termo de compromisso, ata de registro de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS: Apresentar fora dos envelopes.







# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

## ANEXO "B" MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2023

Identificação da Empresa:

Razão Social/Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ: I.E Telefone:

Identificação do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Endereço completo:

**OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO-DIFUSÃO DE CARÁTER INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL DE CARÁTER OFICIAL/LEGAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CARLOS/SC**

Item	Descrição	Qtde	UN	Preço Unitário	Valor Item
T	CAMARA DE VEREADORES				
1	SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO DE REUNIÃO/SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL SEMANAL, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 13 HORAS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 15 MINUTOS.	12	meses		
2	SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS/LEGAIS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES DAS				





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

COMISSÕES RESOLUÇÕES DECRETOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL SEMANAL, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 13 HORAS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 15 MINUTOS.	12	meses		
---	----	-------	--	--





# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

## ANEXO “C”

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (\*)

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

#### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**, instaurado pela Câmara de Vereadores de São Carlos - SC.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

**OBS: Apresentar fora dos envelopes.**





# **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

**ANEXO “D”**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DADOS DO SOLICITANTE:**

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC  
AVENIDA SANTA CATARINA, 1.010, CENTRO – SÃO CARLOS/SC TEL: 49 3325-4370

### **OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:**

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório.

### **JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:**

Visando atender ao princípio constitucional da Publicidade, almeja-se a contratação de serviços de radiodifusão para veiculação de programas, mensagens e informativos do Poder Legislativo Municipal de São Carlos, estado de Santa Catarina, tanto informações de ordem legal, assim matérias institucionais.

Essa contratação, também visa aproximar a população do Poder Legislativo, principalmente, aqueles que não tem oportunidade de prestigiar presencial ou por meio de redes sociais, às sessões da Câmara e demais atos e informações relevantes.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RADIODIFUSÃO DE CARATER INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL DE CARÁTER OFICIAL/LEGAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CARLOS/SC**

### **PROPOSTA:**

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

### **JULGAMENTO:**

O julgamento no processo será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Os produtos/serviços a serem contratados são os seguintes:





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

Item	Descrição	Qtde	UN	Preço Unitário Máximo	Valor máximo Item	total do
1	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO DE REUNIÃO/SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL SEMANAL, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 13 HORAS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 15 MINUTOS.	12	Mês	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00	
2	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS/LEGAIS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES DAS COMISSÕES RESOLUÇÕES DECRETOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL SEMANAL, NO HORÁRIO DAS 12 ÀS 13 HORAS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 15 MINUTOS.	12	Mês	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00	
<b>Total máximo</b>					<b>R\$ 88.800,00</b>	

Na hipótese de não ser utilizado o tempo total disponível para o item solicitado.

### DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os serviços serão prestados sob a forma de veiculação semanal, conforme quadro anterior, sendo o dia acordado entre a Câmara e o prestador de serviço.

Na hipótese de as publicações legais e atos oficiais não preencherem o espaço de 15 (quinze) minutos, em atenção ao princípio da eficiência e da publicidade, poderão ser ainda divulgadas matérias de caráter institucional, educacional e informativo, assim como pronunciamentos. Do mesmo modo, poderá ser complementado o programa institucional, com informações de caráter oficial/legal.

A contratada, sem que haja acréscimo no valor do contrato, irá:





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

- Conceder espaço em programa jornalístico para a realização de entrevistas com integrantes do Poder Legislativo, ou ainda pronunciamentos.
- Compartilhar em sua página oficial nas redes sociais o *link* da transmissão em tempo real das sessões da Câmara.
- Produzir (conforme orientação) e inserir em sua programação de rádio e redes sociais chamadas, avisos de utilidade pública, notas oficiais, publicação de atos administrativos e institucionais, elaboração, materiais educativos e divulgação da pauta de sessões, quando solicitado.
- Divulgação de até 6 (seis) mensagens alusivas às datas comemorativas e/ou históricas;

### PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Câmara de Vereadores de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br) nos arquivos com extensão XML e PDF.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios de 2023 e 2024 no elemento 33.90.33.01.

**Por força do contido no Decreto Federal n.º 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.**

### CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, pela Presidência da Câmara, ou quem venha substituí-lo no cargo.

São Carlos/SC, 07 de março de 2023.





# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

## ANEXO “E” DECLARAÇÃO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial n.º 001/2023**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023. (nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2023 20:06 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6407c3610a4ca>





# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ANEXO “F”

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A Câmara de Vereadores de São Carlos - SC

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº 001/2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)







# CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

## ANEXO “G” MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE  
SÃO CARLOS E A EMPRESA xxxxxxxxxx,  
OBJETIVANDO A SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E  
LEGAL/OFICIAL DA CÂMARA DE  
VEREADORES.

O Poder Legislativo de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.889.252/0001-49, com sede administrativa no endereço apontado no rodapé, representado pelo seu Presidente Senhor Ronei Schislenco Chaves, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RADIODIFUSÃO DE CARATER INSTITUCIONAL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL DE CARÁTER OFICIAL/LEGAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações constantes no Anexo “D” do Processo Licitatório nº 001/2023, Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº 001/2023, modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços ora licitados serão prestados mensalmente e de forma continuada e veiculados semanalmente pelo tempo mínimo de 15 minutos, de acordo com o dia estipulado pela contratante.





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

2.2 - Após a prestação do serviço, no final de cada mês, a empresa vencedora emitirá a correspondente Nota fiscal de prestação dos serviços a qual deverá ser acompanhada de comprovante de irradiação para liquidação e posterior pagamento no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega da NF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do veículo descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O Poder Legislativo de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação de forma mensal, no prazo de 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal relativa à prestação de serviço mensal.

5.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o *e-mail*: [camara@saocarlos.sc.leg.br](mailto:camara@saocarlos.sc.leg.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.3 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

6.1 – Findo o prazo do contrato e respeitado o período de recesso parlamentar anteriormente indicado, poderá o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eventual incidência da correção monetária pelo INPC, mediante justificativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.2 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2023 e 2024.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**





## **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Carlos - SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2023 20:06 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6407c3610a4ca>

